



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Distribuição Administrativa do Plenário

## **RESOLUÇÃO PRESI 42/2024**

Dispõe sobre a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da Sexta Região.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0008050-28.2024.4.06.8000,

### **CONSIDERANDO:**

a) a necessidade de regulamentar o processamento e julgamento dos pedidos regionais de uniformização de jurisprudência das turmas recursais, complementando o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais da 6ª Região;

b) o disposto na Resolução n. 347, de 02 de junho de 2015, alterada parcialmente pela Resolução n. 586, de 30 de setembro de 2019, e pela Resolução n. 718, de 29/06/2021, todas do Conselho da Justiça Federal;

### **RESOLVE:**

## **TÍTULO I**

### **DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DA 6ª REGIÃO**

## **CAPÍTULO I**

### **DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 6ª Região, com sede na Subseção Judiciária de Belo Horizonte, presidida pelo Desembargador Coordenador ou Desembargadora Coordenadora dos Juizados Especiais Federais, é formada pela reunião dos presidentes das turmas recursais dos juizados especiais de Minas Gerais.

Parágrafo único. As juízas e os juízes federais terão assento segundo a ordem de antiguidade na carreira da magistratura federal.

**Art. 2º** A presidência da turma regional será substituída, nas ausências, impedimentos ou suspeições, por Desembargadores ou Desembargadoras Federais do TRF6, respeitada a ordem de antiguidade.

**Art. 3º** As magistradas ou magistrados integrantes efetivos da TRU serão substituídos, em suas ausências, impedimentos ou suspeições, por aqueles que os(as) sucedam na ordem de antiguidade na turma recursal de origem.

**Art. 4º** Concluído o mandato da presidência da turma recursal de origem, findar-se-á, ao mesmo tempo, o mandato da juíza ou do juiz federal na Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência, com distribuição do acervo processual ao sucessor ou sucessora.

**Art. 5º** A Turma Regional de Uniformização reúne-se, no mínimo, semestralmente, mediante convocação de seu Presidente, com *quorum* de instalação de 2/3 de seus integrantes e julgamento por maioria simples.

**Art. 6º** Compete à Turma Regional de Uniformização processar e julgar:

I – o incidente regional de uniformização de jurisprudência, quando apontada divergência, em questão de direito material, entre julgados de diferentes Turmas Recursais da 6ª Região;

II – os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

III – as tutelas de urgência, nas causas distribuídas e pendentes de decisão;

IV – o agravo regimental interposto contra decisão monocrática do relator ou da Presidência do colegiado.

**Art. 7º** Os pedidos regionais de uniformização de jurisprudência serão interpostos no prazo de 15 dias a contar da intimação do acórdão recorrido, sendo o requerido intimado a apresentar contrarrazões.

§ 1º Não caberá incidente regional se a decisão da turma recursal estiver em consonância com súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização.

§ 2º O juiz ou juíza federal responsável pelo juízo preliminar de admissibilidade devolverá o feito à turma recursal para adequação, na hipótese de o acórdão recorrido estar em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante na Turma

Regional de Uniformização, na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal

§ 3º O feito deverá ser devolvido à turma recursal de origem quando o acórdão recorrido contrariar julgamento proferido em incidente de resolução de demandas repetitivas ou objeto de julgamento em repercussão geral.

§ 4º Inadmitido recurso extraordinário ou o pedido de uniformização nacional, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou à Turma Nacional de Uniformização, conforme o caso, respeitadas as regras processuais pertinentes;

§ 5º Contra decisão de inadmissão de pedido de uniformização regional fundada em julgamento do Supremo Tribunal Federal, proferido na sistemática de repercussão geral, ou em súmula da Turma Regional de Uniformização, caberá agravo interno, no prazo de quinze dias, o qual, após o decurso de igual prazo para contrarrazões, será julgado pela Turma Regional, mediante decisão irrecurável.

§ 6º Contra decisão de inadmissão de pedido de uniformização nacional fundada em julgamento do Supremo Tribunal Federal, proferido na sistemática de repercussão geral, ou em súmula ou representativo de controvérsia da Turma Nacional de Uniformização, caberá agravo interno, no prazo de quinze dias, o qual, após o decurso de igual prazo para contrarrazões, será julgado pela Turma Regional, mediante decisão irrecurável.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA PRESIDÊNCIA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO**

**Art. 8º** Compete ao presidente da Turmas Regional de Uniformização:

I – determinar a distribuição dos pedidos de uniformização de interpretação de lei federal fundados em divergência de direito material entre acórdãos de Turmas Recursais;

II – coordenar os serviços administrativos da Turma Regional, com auxílio da juíza ou juiz federal responsável pela Coordenação das Turmas Recursais e pela Coordenação de Apoio ao julgamento de incidentes e recursos;

- III - mandar incluir em pauta os processos e assinar as atas das sessões;
- IV - convocar, presidir e manter a ordem nas sessões de julgamento;
- V - proferir voto de desempate e proclamar o resultado dos julgamentos;
- VI - julgar prejudicados os pedidos de uniformização regional e nacional que versem sobre matéria já julgada na Turma Regional ou na Turma Nacional.
- VII - julgar prejudicados os incidentes e os recursos extraordinários, suscitados ou interpostos contra acórdãos que tenham seguido a mesma orientação adotada no julgamento de mérito proferido pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal nos processos julgados sob a sistemática dos recursos repetitivos ou repercussão geral.
- VIII - determinar o sobrestamento dos pedidos de uniformização regional ainda não distribuídos, ou suspender os distribuídos quando:
- a) tratem de matéria controvertida sob apreciação do colegiado regional ou estiverem aguardando julgamento de pedido de uniformização nacional distribuído à Turma Nacional de Uniformização.
  - b) for reconhecida a existência de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal ou afetado recurso representativo de controvérsia pelo Superior Tribunal de Justiça.
- IX - julgar o agravo interposto de decisão que inadmite pedido de uniformização de interpretação de lei federal fundado em divergência de direito material entre acórdãos de Turmas Recursais da 6ª Região;
- X - dar vista dos incidentes regionais ao Ministério Público Federal, quando for o caso, antes da distribuição ao relator;
- XI - apreciar a admissibilidade de pedidos de uniformização e recursos dirigidos à Turma Nacional de Uniformização e recursos extraordinários dirigidos ao Supremo Tribunal Federal, suscitados ou interpostos em decisões e acórdãos proferidos pelo colegiado regional;
- XII - selecionar um ou mais pedidos de uniformização nacional ou recursos representativos de controvérsia e determinar o encaminhamento à Turma Nacional de Uniformização ou ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando-se os demais, na forma da lei processual;
- XIII - selecionar um ou mais pedidos de uniformização regional e distribuir a um dos relatores da Turma Regional de Uniformização, sobrestando os demais, na forma da lei processual;

XIV - devolver os processos à origem, na hipótese dos incisos VIII, XII e XIII deste artigo, após o julgamento de mérito pela Turma Nacional de Uniformização, pela Turma Regional de Uniformização ou pelo Supremo Tribunal Federal, para retratação do julgamento.

## **SEÇÃO II**

### **DAS RELATORIAS DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO**

**Art. 9º** Compete aos relatores da Turma Regional de Uniformização:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - submeter ao Colegiado Regional questões de ordem;

III - pedir dia para julgamento dos feitos;

IV - apresentar em mesa, para julgamento, os feitos que independem de pauta;

V - requisitar informações;

VI - colher a manifestação do Ministério Público Federal, quando for o caso;

VII - apreciar os pedidos de tutela provisória, na forma da lei processual;

VIII - indeferir, por decisão monocrática, o pedido de uniformização regional ou julgá-lo prejudicado quando a matéria já tiver sido objeto de uniformização pela Turma Regional ou pela Turma Nacional ou de decisão do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, podendo determinar o retorno dos autos à origem para que se faça a devida adequação.

IX - indicar pedido de uniformização regional para afetação como representativo de controvérsia, quando houver multiplicidade de pedidos com fundamento em idêntica questão de direito material,

X - redigir o acórdão, quando seu voto for o vencedor no julgamento;

XI - homologar as desistências, transações e renúncias de direito.

Parágrafo único. O relator disponibilizará o inteiro teor de seu voto aos demais membros da Turma Regional com antecedência mínima de dez dias da data da sessão de julgamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SECRETARIA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO**

**Art. 10** São atribuições da Secretaria da Turma Regional de Uniformização:

I - adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos relacionados ao devido processamento dos pedidos de uniformização e recursos;

II - executar as atividades relacionadas às publicações e às intimações que se fizerem necessárias, às expedições de mandados e cartas de intimação;

III - cumprir as rotinas inerentes à movimentação dos processos, bem como aquelas relativas à sessão de julgamento;

IV - publicar edital em caso de pedido de uniformização representativo de controvérsia.

V - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas relacionadas à tramitação dos feitos.

Parágrafo único. Compete ao Secretário da TRU acompanhar as sessões de julgamento e lavrar as respectivas atas, bem como promover todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços na Secretaria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA RECLAMAÇÃO**

**Art. 11** Para preservar a competência da Turma Regional de Uniformização ou garantir a autoridade das suas decisões, caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de 15 dias, a contar da intimação da decisão nos autos de origem.

**Art. 12** Não cabe reclamação, sendo a petição inicial desde logo indeferida, quando for ajuizada visando:

I - garantir a autoridade de decisão proferida em processo em que o reclamante não tenha sido parte;

II - impugnar decisões proferidas pelo Presidente da Turma Regional ou pelo magistrado responsável pelo juízo preliminar de admissibilidade.

**Art. 13** A reclamação será endereçada à presidência da Turma Regional de Uniformização e instruída com as provas documentais pertinentes, sendo autuada e livremente distribuída.

**Art. 14** Ao despachar a reclamação, o relator:

I - requisitará informações da autoridade a quem foi imputada a prática do ato impugnado, as quais deverão ser prestadas no prazo de dez dias;

II - determinará a suspensão do processo ou do ato impugnado, caso seja necessário para evitar dano irreparável;

III - determinará a citação do beneficiário da decisão impugnada, que terá prazo de 15 dias para apresentar a sua contestação.

**Art. 15** O Ministério Público, nas reclamações que não houver formulado, terá vista do processo, por cinco dias, após o decurso do prazo para informações.

**Art. 16** Julgando procedente a reclamação, a Turma Regional de Uniformização cassará a decisão impugnada, no todo ou em parte, ou determinará medida adequada à preservação de sua competência.

Parágrafo único. A presidência da Turma Regional determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA**

**Art. 17** A jurisprudência firmada pela Turma Regional de Uniformização poderá ser compilada em súmula, cuja aprovação dar-se-á pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao relator propor-lhe o enunciado.

Parágrafo único. Somente poderá ser objeto de súmula o entendimento adotado em julgamento tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Turma Regional e que represente seu entendimento dominante.

**Art. 18** Os enunciados de súmula, datados e numerados, com indicação da matéria, do teor do enunciado, da legislação pertinente e dos julgados que lhe deram suporte, serão disponibilizados três vezes no diário de justiça eletrônico oficial, em datas próximas, e divulgados no portal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, no espaço reservado aos juizados especiais federais.

**Art. 19** Os enunciados de súmula prevalecem sobre a jurisprudência anterior, aplicando-se a casos não definitivamente julgados, e serão revistos na forma estabelecida nesta resolução.

§ 1º Durante o julgamento do pedido de uniformização, qualquer dos membros poderá

propor a revisão da jurisprudência compendiada em súmula, caso a maioria dos presentes admita a proposta de revisão, procedendo-se ao sobrestamento do feito, se necessário.

§ 2º A alteração ou o cancelamento do enunciado de súmula será aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Turma Regional.

§ 3º Ficarão vagos, com a nota correspondente, para efeito de eventual restabelecimento, os números referentes aos enunciados que a Turma Regional cancelar.

§ 4º A secretaria da Turma Regional adotará as providências necessárias à ampla e imediata divulgação da alteração ou cancelamento do enunciado da súmula.

**Art. 20** Os casos omissos serão dirimidos pela COJEF, de comum acordo como a COGER e a Presidência do Tribunal, sendo levados ao Plenário, caso necessário.

**Art. 21** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 02/07/2024, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0824804** e o código CRC **E6E4FBE1**.